



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO E LAVAGEM VEICULAR PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.

2. ÁREA REQUISITANTE:

Setor Administrativo da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Responsável: Amarildo José Gubert – Diretor Administrativo e Financeiro

3. OBJETO

3.1 Licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão de abastecimento e lavagem veicular para atender demanda da Câmara Municipal De Tapurah.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação visa o fornecimento de combustíveis e lavagens para a frota de veículos da Câmara Municipal de Tapurah, utilizados no desempenho de suas atividades e cumprimento de sua missão institucional.

4.2 A aquisição se faz necessária para o abastecimento da frota de veículos do Poder Legislativo, de modo a atender os deslocamentos dos servidores e agentes políticos para cumprimento de atividades institucionais e administrativa do órgão. E o serviço de lavagem tem como precípuo a manutenção preventiva e conservação da frota.

4.3 A quantidade estimada baseia-se na média de viagens dos servidores e agentes políticos tendo em vista que o Poder Legislativo não possuía frota, mas recentemente realizou licitação para ter em sua frota dois veículos de passeios, sendo um sedan médio e um veículo hatch assim foi considerado uma estimativa para uma ano com utilização de dois veículos na Frota. Ressalta-se que atualmente a frota está somente com o veículo sedan, podendo ser solicitado o veículo hatch a qualquer momento, assim a estimativa levou em consideração os dois veículos.

4.4 A contratação é essencial pois sem esse serviço os abastecimentos e lavagens serão feitas por compra direta, devendo ser realizado procedimento licitatório para gerenciamento de abastecimento e lavagem dos veículos da frota do Poder Legislativo por ser um serviço essencial ao regular funcionamento deste órgão.

4.5 O presente estudo técnico preliminar leva em conta que a locação dos veículos realizada pelo Pregão Eletrônico 04/2024 que gerou a Ata de Registro de Preços 11/2024, a Locação dos veículo não inclui lavagem e abastecimento sendo necessário a licitação para gerenciamento do abastecimento e lavagem dos veículos da frota do Poder Legislativo da melhor forma e aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado visando ampliar e gerar economicidade a esta Casa de Leis.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

4.6 Será optado pela realização em lote único com o intuito de padronização dos serviços e unificação em um único fornecedor para gerenciamento dos abastecimentos e lavagem dos veículos.

4.7 As informações contidas neste estudo técnico preliminar têm por fim o oferecimento de subsídios à realização do processo licitatório, à consequente contratação de empresa especializada e a adequada execução dos serviços a serem contratados.

4.8 Contratação prevista neste estudo está prevista no Plano Anual de Contratações de 2024 da Câmara Municipal de Tapurah os serviços de lavagem de veículos, não constando o abastecimento, no entanto por ser imprescindível o abastecimento dos veículos se faz necessário a realização do processo licitatório conforme justificativa a ser apresentada neste estudo.

5. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO

5.1 A contratação deve ser realizada por Lote Único de acordo com as especificações abaixo descritas:

LOTE ÚNICO				
GESTÃO DE ABASTECIMENTO E LAVAGEM DE VEICULOS				
ITEM	COD TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
01	405603-5	Serviço de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnéticos pós-pagos, que permita o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e Etanol), lavagens simples e completas através da rede de postos/empresas credenciados para atender à frota de veículos da Câmara Municipal de Tapurah.	Serviço	12 Meses

5.2 A Câmara Municipal de Tapurah atualmente conta com um veículo sedan de médio porte e Ata de Registro de Preços para solicitação de um veículo Hatch pequeno, assim o estudo está baseado para dois veículos para uma período de um ano.

5.3 Considerando que as principais viagens do Poder Legislativo são para a capital do Estado de Mato Grosso, localizada a 435 km de distância, uma viagem de ida e volta totaliza 957 km. Com o acréscimo de 10% para deslocamento dentro do município de Cuiabá-MT, a distância a ser percorrida por viagem à capital do Estado será de 1.052 km. Para estimar o gasto com combustível, foram calculadas 3 viagens à capital por dois veículos da frota em um período de 12 meses, com um consumo estimado de 9 km por litro. Incluindo uma margem de segurança de 10%, a estimativa é de 9.350 litros de etanol para abastecimento dos veículos ao longo de um ano. Adicionando uma margem de segurança de 15% na quantidade de etanol, serão necessários aproximadamente 1.400 litros de gasolina.

5.4 No que se refere a lavagem dos veículos considerando dois veículos será calculado a média de 3 lavagens simples por mês e uma lavagem completa, assim no período de um ano teremos 72 lavagens simples e 24 lavagens completas.

5.5 DA ESTIMATIVA DE PREÇO



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

5.5.1 A estimativa da contratação para gerenciamento de abastecimento e lavagem será de R\$ 51.874,90 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos) conforme segue:

DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DE SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS						
Cód TCE	Descrição	Especificação	UNID	QTD	Val. Unit	Val. Total
00022479	Etanol	Combustível – Etanol, comum, produzido de acordo com legislação vigente da ANP, abastecimento direto na Bomba de Combustível	Litros	9.350	3,73	34.937,83
142931-0	Gasolina Comum	Combustível – Gasolina Comum automotivo de acordo com legislação vigente da ANP – Abastecimento direto na bomba de combustível.	Litros	1.400	6,21	8.502,67
0001470	Lavagem Simples com aspiração	Lavagem simples com limpeza de lataria com água e shampoo, limpeza interna e aspiração	UNID	72	75,50	5.436,00
00069001	Lavagem Completa com aspiração e aplicação de Cera	Lavagem completa com limpeza de lataria com água e shampoo, lavagem da parte de baixo do veículo, limpeza interna, aspiração e aplicação de cera na lataria	UNID	24	124,93	2.998,40
TOTAL GERAL						51.874,90
DESCONTO PROPOSTO %						-
TOTAL COM DESCONTO						51.874,90

5.5.2 Para estimativa do preço do combustível foi utilizado a média de preços por meio de consulta ao site da ANP média de preços município de Sorriso-MT maio de 2024.¹

5.5.3 Para estimativa dos preços de lavagem de veículos foi utilizado pesquisa de preços junto ao Radar do TCE/MT para verificação de preços públicos praticados

5.6 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.6.1 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.6.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogáveis até o limite legal, mediante manifestação expressa das partes.

5.6.3 A forma de contratação se dará pelo maior desconto em % sobre o valor consumido de combustível e lavagens, considerando os valores a vista de bomba e dos serviços de lavagens, sendo vedado a majoração, com preço de venda a prazo. Assim mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente o Poder Legislativo obterá a economia do preço praticado no mercado em relação aos serviços e produtos ofertados, cuja escolha recairá naquela que cotar o maior desconto sobre o consumo de combustível e lavagens devendo a taxa de administração **ser zerada**.

5.6.4 Será fornecido o serviço de lavagem de veículos e os combustíveis, gasolina comum e etanol, para abastecimentos da frota de veículos da Câmara de Tapurah, composta por 01 (um) veículos e aqueles, porventura, a ser adquiridos pelo Poder Legislativo durante a vigência do Contrato.

¹ **Série Histórica de Levantamento de Preços de combustíveis** – Site Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP - Maio de 2024 – Municípios – Sorriso-MT. Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos>. Acessado em 12/06/2024.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Veiculo	Qtde
Passeio	01

- 5.6.5** O abastecimento dos veículos da Frota do Poder Legislativo deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.
- 5.6.6** A CONTRATADA deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos credenciados, combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço do Poder Legislativo, imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas.
- 5.6.7** O fornecimento de combustíveis ocorrerá em rede de postos de abastecimento da CONTRATADA, ou por ela credenciados, nas quantidades estabelecidas pelo contratante, de todos os dias da semana, e ter disponível alguns estabelecimentos com 24 horas de funcionamento.
- 5.6.8** A CONTRATADA deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados durante toda vigência contratual, e com abrangência no estado do Mato Grosso. Contudo deverá informar se possui abrangência em outros estados.
- 5.6.9** A CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, 1 (um) estabelecimento credenciado para abastecimento e para lavagem de veículos na Cidade de Tapurah Estado do Mato Grosso; e ao menos 01 (um) estabelecimento nos municípios de: Lucas do Rio Verde, Sorriso, Sinop, Nova Mutum, Nobres, Rosário Oeste, Jangada, Várzea Grande, e Cuiabá Estado do Mato Grosso.
- 5.6.10** A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gerenciamento eletrônico com acesso via rede mundial (Internet). Este sistema deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do contratante. O sistema deverá fornecer relatórios detalhados de consumo por veículo e por período, média de consumo por quilômetro.
- 5.6.11** Os relatórios deverão, ainda, permitir a identificação do condutor, o horário do abastecimento, o hodômetro do momento do abastecimento, a quantidade em litros e o tipo de combustível.
- 5.6.12** Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- 5.6.13** A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.
- 5.6.14** A CONTRATADA deve garantir que os postos credenciados tenham equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento.
- 5.6.15** A solução a ser adotada é a modalidade de serviços proposto amplamente utilizado pela Administração Pública e privada, inclusive vários entes públicos possuem contrato para gerenciamento de abastecimento, lavagem e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

- 5.6.16** Informa-se que a prestação de serviços, aqui estudadas, ocorrerão por demanda, tendo em vista se tratar de aquisição de combustíveis e serviço de lavagens, conforme necessidade.
- 5.6.17** Ao observar as soluções posta, ponderando-se os encargos de contratação individual de gerenciamento de abastecimento e lavagem de veículos, entende-se como formato mais adequado é a contratação de um único fornecedor para fornecer ambos os serviços quais sejam abastecimento e lavagem de veículos, pois, pelos motivos retro, teremos um melhor o gerenciamento alcançados pela Câmara Municipal de Tapurah, face do gerenciamento de despesas a ser realizado através de sistema informatizado capaz de auditar quanto cada veículo consome a cada abastecimento, média de consumo entre outros, o que torna a gerência frota muito mais ágil, na identificação e solução de eventuais desvios de padrões

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a Câmara Municipal de Tapurah, acesso em sistema informatizado, via internet online, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

6.2 O sistema de gestão a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis e demais serviços, integrado a um sistema de pagamento que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota por veículo, compreendendo, dentre outros:

- a) Abastecimento de combustíveis, etanol e gasolina;
- b) Acesso à rede credenciada;
- c) Fornecimento de cartão magnético com chip e/ou tarja magnética, para cada veículo cadastrado, ou que venha a ser cadastrado;
- d) Identificação validada na rede credenciada da CONTRATADA, por meio de senha pessoal para cada veículo;
- e) Solução técnica que identifique o condutor no ato do abastecimento e/ou qualquer outra operação realizada, coibindo com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

6.3 O sistema informatizado, via web, de gestão de abastecimento e os cartões da CONTRATADA compreendem:

- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento disponibilizados para consulta via web em tempo real;
- b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
- d) Cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- e) Identificação do condutor no momento do abastecimento por meio de senha pessoal.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

- 6.4** O sistema informatizado, via web, deverá constar “alerta” quando o desempenho do veículo se apresentar fora do parâmetro estipulado pelo CONTRATANTE, emitido através de relatórios disponíveis na plataforma digital, a ser informado posterior ao acontecimento.
- 6.5** O sistema informatizado deverá, necessariamente, individualizar o usuário/veículo que realizou o abastecimento (quantidade e tipo de combustível), detalhamento da data (dd/mm/aa), hora (hh/mm), nome do posto/município, quilometragem do veículo, identificações do veículo (placa/prefixo), preço individual e total.
- 6.6** As alimentações de dados no sistema informatizado (online ou offline) efetuados nos postos de abastecimento deverão ser realizados em até 24 horas contados do abastecimento.
- 6.7** O abastecimento dos veículos deverá ser dos seguintes combustíveis:
- a) Álcool etílico hidratado e/ou aditivado, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP; e
 - b) Gasolina comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP;
- 6.8** O sistema informatizado integrado a ser implantado deverá viabilizar o gerenciamento e o pagamento do abastecimento e lavagem, para tanto os veículos terão seu próprio cartão magnético com chip e/ou tarja magnética.
- 6.9** Cada veículo deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
- 6.10** O sistema informatizado deverá permitir o desbloqueio/troca de senha no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da comunicação da Câmara Municipal de Tapurah e, o bloqueio deverá ser imediato.
- 6.11** A Câmara Municipal de Tapurah poderá estabelecer para cada cartão/veículo, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato.
- 6.12** O abastecimento realizado pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.13** A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.
- 6.14** O sistema informatizado da CONTRATADA e/ou o posto de combustível, a cada abastecimento, independentemente da solicitação do condutor deverá emitir comprovante da transação “Documento Fiscal”, o qual deverá ser entregue uma via ao condutor e outra a Câmara Municipal de Tapurah, contendo as seguintes informações:
- a) Razão Social e CNPJ da CONTRATADA;
 - b) Identificação do posto (razão social e endereço);
 - c) Identificação do cartão;
 - d) Identificação do condutor (nome e matrícula);
 - e) Identificação do veículo (placa);
 - f) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento (quilometragem);
 - g) Data e hora da transação;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

- h) Tipo de combustível;
- i) Quantidade de litros;
- j) Valor unitário do litro;
- k) Valor total da operação;
- l) Valor da taxa percentual de administração ou desconto, conforme descrito no contrato;
- m) Valor total considerando a taxa ofertada na contratação.

6.15 A implantação deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.

6.16 O processo de implantação do sistema informatizado compreende, especialmente, as seguintes atividades:

- a) Cadastramento dos veículos, equipamentos automotivos e/ou acoplados e condutores;
- b) Definição de logística da rede credenciada;
- c) Treinamento dos usuários;
- d) Credenciamento de novos postos e estabelecimentos de lavagens de veículos para atendimento, na totalidade, às necessidades da Câmara Municipal de Tapurah;

e) Confeção e fornecimento gratuito da 1ª via de cartões magnéticos com chip e/ou tarja magnética de cada veículo da frota atual e dos que futuramente venham a ser incorporados. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento à rede credenciada decorrente dos gastos de abastecimento de combustíveis e lavagens de veículos realizados pela Câmara Municipal de Tapurah.

6.17 Os cartões deverão conter a identificação da Câmara Municipal de Tapurah e, dados necessários de modo a coibir qualquer adulteração em seu conteúdo.

6.18 Para aquisição do combustível o usuário está automaticamente autorizado para efetuar a transação comercial, desde que o veículo seja identificado por meio da leitura do cartão com senha exclusiva.

6.19 Os cartões confeccionados deverão ser protegidos até a entrega na Câmara Municipal de Tapurah e o desbloqueio deverá ser efetuado pelo gestor do contrato responsável pela administração do sistema.

6.20 A quantidade atual da Câmara Municipal de Tapurah é de 01 (um) veículo, sendo composta por automóvel de passeio sedan médio e a possibilidade de solicitação de 01 (um) veículo hatch pequeno decorrente de Ata de Registro de Preços 11/2024, não considerando os veículos que podem ser adquiridos via processo licitatório após essa contratação.

6.21 A frota de veículos da Câmara Municipal de Tapurah, no decorrer da vigência contratual, poderá sofrer alterações.

6.22 Quando da inclusão de veículo, a CONTRATADA deverá providenciar o respectivo cartão em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a partir da formalização pela Câmara Municipal de Tapurah.

6.23 A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a Câmara Municipal de Tapurah, programa de capacitação de pessoal para os funcionários envolvidos na utilização do sistema informatizado, incluindo aplicação prática (simulação de casos).



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

7. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

7.1 Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**.

7.2 Tipo: **MAIOR DESCONTO**

7.3 Por se tratar de aquisição de serviços comuns, nos termos dos incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico MAIOR DESCONTO, em conformidade com a lei mencionada.

7.4 A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

7.5 Para a contratação em questão não há qualquer necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão-somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

7.6 Considera-se comum por ser possível estabelecer, para efeito de julgamento de propostas, mediante especificações do mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

8.1 Modalidade – **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MAIOR DESCONTO**

8.2 O julgamento das propostas será sob o critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, a ser aplicado sobre o valor do combustível na bomba de abastecimento de postos credenciados e sobre o valor de lavem de veículos na empresas credenciadas.

8.2.1 O certame licitatório consistirá em LOTE ÚNICO, com valor estimado em balizamento prévio.

8.2.2 As quantidades estimadas são meramente informativas para subsidiar a formação dos custos, tendo por referência a demanda encaminhada pelos Órgãos/Entidades.

8.2.3 O percentual de desconto será fixo e irremovível;

8.2.4 O preço do combustível deverá ser aquele praticados pelos postos de combustível credenciado ou valor da lavagem de veículos nas empresas credenciadas, devendo ser o valor à vista e não a prazo, devendo os preços dos combustíveis serem abaixo do valor máximo registrado pela ANP nas regiões de abrangência dos postos credenciados.

8.3 As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas;

8.3.1 O desconto ofertado englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, não podendo a licitante após a contratação reivindicar nenhum adicional de pagamento ou reajustamento de preços;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

8.3.2 O desconto ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser inferior em relação ao percentual de desconto ofertado inicialmente pela licitante (proposta inicial), tão pouco ser menor o percentual de desconto estimado para licitação.

8.4 Será considerada vencedora a proposta que ofertar o maior desconto sobre o abastecimento e lavagem de veículos, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações na modalidade pregão.

8.5 As empresas interessadas deverão observar, na formulação de suas propostas, as seguintes condições:

- a) O valor do percentual de desconto ofertado para a prestação do serviço de gerenciamento de abastecimento e lavagem de veículos deverá **ser único**, independente do serviço.
- b) O percentual de desconto oferecido deverá prever todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços licitados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados quando da proposição do desconto, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de decréscimos e/ou acréscimos do desconto ofertado, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais;
- c) Os preços dos combustíveis a serem pagos pelo CONTRATANTE serão os praticados pelos postos credenciados não podendo ser superiores ao preço máximo disposto na tabela ANP na região do referido posto, mantido sempre o percentual de desconto ofertado pela Contratada na licitação, a ser aplicado sobre o valor do abastecimento e da lavagem dos veículos;
- d) Não haverá pagamento de taxa de serviço pelo serviço de gerenciamento de abastecimento e lavagem dos veículos.

8.6 Os preços propostos terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

8.7 Serão aceitos as propostas que apresentarem cotações com descontos acima de 5% desde que seja apresentado documento de exequibilidade no prazo solicitado pelo pregoeiro, na forma da legislação em vigor.

8.8 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem propostas contendo valores e preços excessivos, simbólicos, de valores inexecutáveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

9. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de **serviços comuns**, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

10. DOS PRAZOS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, excluído o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

10.2 Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração tem interesse na continuidade dos serviços;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A Contratada concorde com a prorrogação.

10.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a Câmara Municipal de Tapurah, acesso em sistema informatizado, via internet online, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

10.4 Quando da inclusão de veículo, a CONTRATADA deverá providenciar o respectivo cartão em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a partir da formalização pela Câmara Municipal de Tapurah.

10.5. Os serviços de abastecimento e lavagem devem ser fornecidos em horário comercial e em determinados pontos de abastecimento deverá haver postos credenciados com funcionamento 24 horas.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

A) PROVISORIAMENTE: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Câmara Municipal de Tapurah, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

B) DEFINITIVAMENTE: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

11.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato da Câmara Municipal de Tapurah reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

11.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.1 Tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração;

12.1.2 Registro Comercial e cédula de identidade para todos os casos de empresa individual;

12.1.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

12.1.4 Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.1.5 Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

12.2 REGULARIDADE FISCAL:

- 12.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, expedida pelo Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- 12.2.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e da seguridade social, fornecida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 12.2.3 Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;
- 12.2.4 Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;
- 12.2.5 Prova de regularidade fiscal com Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Fazenda Municipal, da localidade ou sede da licitante;
- 12.2.6 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através CRF emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 12.2.7 Prova de regularidade relativa a justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

12.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 12.3.1 A licitante deverá apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação (correspondente a 50% da demanda estimada).**
 - 12.3.1.1 Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do contratante e da licitante, tais como:
 - a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
 - b) Nome e CNPJ da licitante;
 - c) Data de emissão do atesto ou da certidão;
 - d) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).
 - 12.3.1.2 Para a comprovação da prestação de serviço constante neste estudo, será aceito o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, para fins de comprovação técnico-operacional, a uma única contratação.
 - 12.3.1.3 A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando se necessário, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
 - 12.3.1.4 Caso o(a) Pregoeiro(a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

do Contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

12.3.1.5 Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste estudo;

12.3.2. Para participação, a licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos, obrigatórios, sob pena de inabilitação:

13.3.2.1 Comprovar CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), compatível com o objeto deste Termo de Referência;

12.3.2 O pregoeiro caso entenda necessário, poderá realizar diligências para verificação dos documentos apresentados.

12.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

12.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

a) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados;

b) As demonstrações contábeis a serem apresentadas são as Demonstrações de Resultado de Exercício e a Demonstração de Lucros e Prejuízos;

c) O balanço será exigível até 30 de abril do ano subsequente ao exercício anterior, no caso da empresa utilizar a escrituração por meio do Sped (Sistema Público de Escrituração Digital) o Balanço será exigível até 31 de maio do ano subsequente ao exercício anterior;

d) Os balanço Patrimonial deve ser registrado na junta comercial para comprovação de autenticidade, sendo dispensado do registro na junta comercial no caso do balanço ser emitido pelo sistema público de escrituração digital (SPED) sendo suficiente o recibo de entrega emitido pelo Sped.

12.4.1.1 Comprovação de boa situação financeira nos termos da Lei 14.133/2021, será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela própria licitante:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

12.4.1.2. Na ausência, ou quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral informados for inferior a 1, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor proposto.

12.4.2 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1 Como estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do Guia de Contratações Sustentáveis, bem como a legislação específica vigente.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

14.1. O parcelamento do objeto é a regra para as licitações, embora somente obrigatório se houver vantagem para a Administração.

14.2. O caso em estudo trata da aquisição de serviço contínuo de gerenciamento de abastecimento e lavagem de veículos a ser licitado por Lote Único de acordo com empresa do ramo aptas a fornecer serviço de gerenciamento de abastecimento e lavagem de veículos.

14.3 O agrupamento dos itens em um único lote faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de várias empresas para a execução e supervisão dos serviços a serem prestados ao Poder Legislativo Municipal de acordo com requisitos e quantitativos disposto no presente estudo.

14.4 COTA EXCLUSIVA / PARCELAMENTO DO OBJETO PARA ME e EPP

15.4.1 Considerando que o quantitativo do lote e valor total da contratação poderia ser realizado cota exclusiva para ME e EPP, mas **será optado por uma licitação aberta** para buscar o maior número possível de empresas capacitadas para o fornecimento desse serviço, no entanto **haverá tratamento diferenciado as ME e EPP** conforme previsão no art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

15. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Não será adotado no presente processo licitatório o sistema de registro de preços.

16. DO CONTRATO



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

16.1 O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite estabelecido em Lei, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

16.2 A Contratada fica obrigada a apresentar o quantitativo de Cartões Eletrônicos solicitados pela

Câmara Municipal de Tapurah até o início da prestação dos serviços.

16.3 Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação formal pelo Poder Legislativo Municipal contratante, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital da futura licitação;

16.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária, se aceita pela Administração;

16.5 Neste sentido, a prorrogação do prazo de vigência do contrato é condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

16.6 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante a celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 14.133/2021;

16.7 A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

16.7.1 Termo de Sigilo e Confidencialidade, por meio do qual se comprometerá a resguardar o sigilo e a confidencialidade de quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionadas ou não com a prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos à contratação, sob as penas da lei;

16.7.1.1 A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência da contratação, e sua violação ensejará à parte infratora a aplicação de multa contratual respectiva, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.

16.8 Preposto, que será responsável pela comunicação entre as partes. A indicação do preposto deverá ocorrer por meio de declaração específica, datada e devidamente assinada pelas partes (Contratada e Preposto), contendo a qualificação pessoal (como nome completo, RG, CPF, endereço, telefones comercial e celular, e-mail) e a qualificação profissional deste, com indicação dos poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1 Para a presente contratação entendemos não haver necessidade de exigência de garantia contratual.

18. LEVANTAMENTO DE MERCADO:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

18.1. Foi realizada análise de mercado para o Estudo Técnico, primeiramente, junto ao sistema RADAR-MT, sistema do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que viabiliza uma média de preços dos itens que compõe os serviços de lavagem dos veículos e tabela de preços da ANP referente ao mês de maio de 2024 como referência os preços no município de Sorriso-MT, município que consta na Tabela ANP mais próximo do município sede de Tapurah-MT para fins de verificar os preços públicos praticados para realizar a estimativa da contratação.

18.2. Após respostas de possíveis órgãos interessados no registro de preços na fase de elaboração de Termo de Referência deve ser feita nova pesquisa de preços incluindo preço público via RADAR do TCE/MT, ou Painel de Preços Públicos do Governo Federal ou outra plataforma de preços públicos, juntamente com pesquisa de preços em sites especializados e até diretamente com fornecedores que ofertam os itens, para avaliar os preços médios praticados nos termos do art. 49 da Resolução 122/2023, Lei 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

18.3 Em anexo ao estudo técnico preliminar segue estimativa inicial de custos da contratação.

19. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 A Câmara Municipal de Tapurah-MT deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da lei 14.133/2021.

19.2 O representante da Câmara de Tapurah deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.3 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento do objeto contratado, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à quantitativo efetivamente adequado a demanda, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Câmara de Tapurah ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um dos representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.2 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Câmara de Tapurah para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

20.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

- 20.4** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 20.5** Comunicar à contratada, a quantidade dos serviços a serem executados;
- 20.6** Emitir as requisições e ordem de serviços, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente ou servidor nomeado;
- 20.7** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 20.8** Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 20.9** Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 20.10** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 21.2** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 21.3** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Câmara Municipal de Tapurah - MT, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 21.4** Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 21.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara Municipal de Tapurah-MT;
- 21.6** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 21.7** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 21.8** Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 21.9** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 21.10** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 21.11** Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

21.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

21.13 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

21.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

21.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

22. DO PAGAMENTO

22.1 A Câmara Municipal de Tapurah pagará à adjudicatária o valor equivalente ao fornecimento, nos termos da proposta, observadas as demais disposições deste quadro.

22.2 Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

22.3 Sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;

22.4 Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

22.5 Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente aos fornecimento efetivamente prestados, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da apresentação do documento fiscal competente (Nota fiscal/Fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE;

22.6 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

23. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **Lei n.º 14.133/2021** – Normas Gerais de Licitação;
- **Lei 123/2006** – Normas ME e EPP, com alterações na Lei Complementar 147/2014;
- **Lei Complementar 116/2003** - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal;
- **Resolução 122/2023** – Regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Tapurah e dá outras providências.
- **Decreto Municipal 120/2023** – Regulamenta o procedimento auxiliar relativo ao sistema de registro de Preços disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração pública municipal de Tapurah e dá outras providências.

24. RESULTADOS ESPERADOS

24.1 Os resultados pretendidos com a presente contratação são:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

- 24.1.1 Espera-se conseguir melhores preços, qualidade e eficiência no atendimento, operacionalidades nos procedimentos, esperam com o Pregão Eletrônico, promover a economicidade bem como responder eficaz e eficiente a demanda e as necessidades da Câmara Municipal de Tapurah, da sociedade e do servidor.
- 24.1.2 Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de transporte, no suporte à atividade finalística da Câmara Municipal de Tapurah;
- 24.1.3 Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;

24.2 Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

24.3 Adequação do ambiente organizacional para a perfeita execução contratual.

24.4 Para o cumprimento da missão institucional da Câmara Municipal de Tapurah é de vital importância a aquisição de combustíveis e serviços de lavagens, neste caso, por meio da contratação de empresa distribuidora, administradora, ou do comércio varejista.

24.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Câmara Municipal de Tapurah, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

24.6 Diante das justificativas acima expostas neste documento, declaramos viável a contratação, e sugere-se que ela seja feita em uma única linha de contrato, qual seja, **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de abastecimento e lavagem de veículos da Câmara Municipal de Tapurah, através de cartão pós-pago”**, com compensação global do valor do contrato entre os itens, uma vez que se trata de estimativas de consumo que será utilizado no prazo de 12 meses não gerando qualquer obrigação a Câmara Municipal de Tapurah da contratação de sua totalidade, e dada volatilidade dos itens em questão, seria muito mais pertinente, haja vista a obrigatoriedade da disponibilidade de inúmeros controles que deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, em sua plataforma digital, que podem acompanhar uma única nota fiscal de serviço, garantindo uma melhor gestão do contrato.

25. CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATAÇÃO

25.1. As despesas decorrentes da execução do objeto a ser adquirido ou contratado correrão à conta de recursos específicos da Câmara Municipal de Tapurah/MT das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Câmara Municipal de Tapurah

01.001.01.031.0200.2003.3390.39000 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica.

26. MAPA DE RISCOS:



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

26.1 Percebe-se, em toda contratação, alguns acontecimentos incertos que podem vir a impactar negativamente o serviço ou aquisição. O intuito do gerenciamento de riscos é o de minimizar os riscos e incertezas sobre a contratação, maximizando as oportunidades.

26.2 Os riscos analisados na presente contratação são voltados à gestão e execução do contrato, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação, dispensado maiores garantias contratuais.

NÍVEL DE RISCO		DESCRIÇÃO	DIRETRIZ PARA RESPOSTA			
EXTREMO		Indica um nível de risco absolutamente inaceitável, muito além do apetite a risco da organização.	Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta imediata. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer do Secretário da Unidade, ou cargo equivalente.			
ALTO		Indica um nível de risco inaceitável, além do apetite a risco da organização.	Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta em um intervalo de tempo definido pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente.			
MÉDIO		Indica um nível de risco aceitável, dentro do apetite a risco da organização.	Não se faz necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes			
BAIXO		Indica um nível de risco muito baixo, onde há possíveis oportunidades de maior retorno que podem ser exploradas.	Explorar as oportunidades se determinado pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente.			
LEGENDA DE NÍVEL DE RISCO		PROBABILIDADE				
		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
IMPACTO	5 MUITO ALTO	5	10	15	20	25
	4 ALTO	4	8	12	16	20
	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	1 MUITO BAIXO	1	2	3	5	5

27. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

27.1. Com base nas informações levantadas pelo estudo técnico, declaramos viável e necessária a contratação de serviços de gerenciamento de abastecimento e lavagem da Frota do Poder Legislativo Municipal para manutenção e abastecimento dos veículos para atender os serviços administrativos da Câmara Municipal de Tapurah.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

28.2 A nota de empenho da despesa e/ou autorização de fornecimento terão força de contrato, conforme prevê o Artigo 95 da Lei 14.133/2021.

28.3 Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação na Licitação.

29. NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PRESENTE ESTUDO

29.1. Rhayza Alves de Arruda Saraiva – Assessora Parlamentar

Tapurah-MT, 13 de Junho de 2024.

Rhayza Alves de Arruda Saraiva
Assessora Parlamentar
Membro Equipe de Apoio – Portaria 01/2024



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

MAPA DE RISCOS

Risco Identificado				Avaliação do Risco inerente			Controles Existenciais			Risco Residual	Recomendação para o tratamento do Risco	
Sequencia	Evento	Causas	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível	Descrição	Eficácia			Diretriz	Resposta Ao Risco
1	Atraso na conclusão da licitação.	Não cumprimento dos prazos pelos envolvidos no processo.	Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando os serviços da atividade meio, principalmente ao cumprimento de prazos.	Média - 3	Alto - 4	Alto (12)	Acompanhar o prazo de cada envolvido no processo.	Mediano	0,6	7,2	Alto	Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta em um intervalo de tempo definido pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente. Mitigar o risco.
2	Falta de recursos orçamentários da Secretaria para realizar pedido.	Falta de planejamento orçamentário da secretaria.	Atraso no pedido da NAD/EMPENHO, ocasionando o não atendimento à demanda no prazo necessário.	Baixa – 2	Alto - 4	Alto (8)	Aprovisionar recursos orçamentários suficientes para a contratação do objeto em questão da publicação	Mediano	0,6	4,8	Médio	Não se faz necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes. Aceitar o risco.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

							do processo até a conclusão do pedido da NAD.					
3	Atraso na prestação dos serviços.	Empresa descompro missada com a prestação dos serviços.	Atraso na execução dos serviços de manutenção e conservação da cidade.	Baixa – 2	Alto - 4	Alto (8)	Instruir o TR em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação quanto as sanções e multas por atraso.	Mediano	0,6	4,8	Médio	Não se faz necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes. Aceitar o risco.